



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

### ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026

### RELATOR: GABRIEL GOMES CURIÓ

**1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** projeto de autoria do Executivo Municipal que institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA) aos servidores aposentados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e dá outras providências.

### 2 RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA), destinado à concessão de benefício assistencial suplementar a servidores aposentados, inativos e pensionistas do Município de Bragança Paulista em situação de vulnerabilidade social.

A proposta prevê a concessão do Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA), no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante critérios socioeconômicos, com gestão vinculada à política pública de assistência social.

O parecer jurídico desta Casa Legislativa atesta a regularidade formal e a constitucionalidade da matéria, apresentando apenas ressalvas de técnica legislativa, sem prejuízo ao conteúdo da proposição.

É o relatório.

### ANÁLISE

Sob o aspecto jurídico, conforme consignado no parecer técnico, a matéria encontra respaldo na competência do Município para implementação de políticas públicas de assistência social, não havendo vício de iniciativa. A natureza assistencial do benefício mostra-se adequada, afastando qualquer caráter remuneratório ou previdenciário e garantindo segurança jurídica à proposta.

No âmbito desta comissão, destaca-se que o projeto institui despesa pública de caráter continuado, consistente na concessão mensal de benefício assistencial, o que exige análise criteriosa sob a ótica da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Verifica-se que o projeto indica que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, não se encontram explicitados, de forma detalhada, elementos essenciais à mensuração do impacto financeiro, como a estimativa global da despesa e o quantitativo de beneficiários.

Ainda assim, sob o ponto de vista orçamentário, observa-se que a proposta adota uma estrutura que favorece a gestão responsável dos recursos públicos, ao estabelecer critérios objetivos de elegibilidade, condicionar a concessão à análise socioeconômica e prever mecanismos de controle e acompanhamento. Tais aspectos são relevantes, pois contribuem para a focalização da despesa, evitando sua expansão indiscriminada e permitindo maior previsibilidade na execução orçamentária.

Ademais, a natureza assistencial e direcionada do programa possibilita melhor alocação dos recursos públicos, concentrando-os em parcela da população que efetivamente demanda apoio estatal, o que se coaduna com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Cumprido destacar, ainda, que políticas públicas dessa natureza, quando adequadamente estruturadas, podem gerar efeitos indiretos positivos sobre o orçamento municipal, especialmente pela redução de demandas futuras em áreas como saúde e assistência social, contribuindo para maior racionalidade do gasto público.

Sob o aspecto social, a proposta apresenta elevada relevância, ao atender servidores aposentados e pensionistas em situação de vulnerabilidade, grupo que, em regra, enfrenta maior comprometimento de renda com despesas essenciais, especialmente alimentação e saúde.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise dos aspectos jurídicos, financeiros e orçamentários permite concluir que o Projeto de Lei Complementar nº 14/2026:

- Apresenta regularidade jurídica e constitucional;
- Institui política pública de relevante interesse social;
- Cria despesa continuada que demanda acompanhamento sob a ótica do impacto financeiro;
- Adota mecanismos que favorecem o controle, a previsibilidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



**3 CONCLUSÃO:** Diante do exposto, este relator manifesta-se favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, por reconhecer sua relevância social, sua adequação jurídica e sua compatibilidade, em tese, com uma gestão responsável dos recursos públicos.

Casa do Poder Legislativo, 7 de abril de 2026.

**GABRIEL GOMES CURIÓ**  
Relator CFO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=0FY1-W20N-7GWM-H5EP>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0FY1-W20N-7GWM-H5EP**